

REGIMENTO INTERNO

Prefeitura Municipal de Colorado - Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Trabalho

Conselho Municipal do Trabalho

Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho

O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 479/95, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de Trabalhadores do Município de Colorado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

Capítulo I - dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade principal, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho do Município de Colorado, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pelo Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT

Capítulo II - da composição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - 2(dois) representantes indicados por entidades dos trabalhadores.

II - 2(dois) representantes indicados por entidades patronais.

III - 2(dois) representantes indicados pelo Poder Público.

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho titulares ou suplentes serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Art.5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3(três) anos, permitida uma recondução.

Capítulo III - da presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual o Presidente será substituído, automaticamente por seu suplente(o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência).

Parágrafo 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente, dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Parágrafo 4º - A eleição para novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV - Requisitar das instituições que participam da gestão de recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
VI - Expedir todos os atos, necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitado;

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho;

Capítulo IV - dos membros

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas informações e dados a que tenham acesso, sempre que julgarem importante para deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional (...) do trabalho por conta das instituições que representam;

Art.9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Capítulo V - das reuniões e Deliberações

Art. 10º - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

Parágrafo 1º - Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo desde que transcorridos 15(quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de metade mais um de seus membros, contemplados as três representações.

Parágrafo 3º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa;

Parágrafo 4º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art.11º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com \"quórum\" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 12º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

Parágrafo 13º - Será obrigatório a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

Art. 12º - As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13º - A entidade representada que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seu representante se, não o fazendo no prazo de 30(trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

Parágrafo Único: Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substitutos.

Capítulo VI - do apoio Administrativo e Técnico

Art.14º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o referendado dos demais membros.

Art. 16º - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

Capítulo VII - da Secretaria Executiva

Art. 17º - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relações do Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do Art. 15].

Art. 18º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho.

II - Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão.

III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários.

IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II.

V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes a Secretaria.

VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.

VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho.

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Capítulo VIII - dos Grupos Temáticos

Art. 19º - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do Trabalho, tais como, emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, medição em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-político e outros.

Parágrafo 1º (...)

Parágrafo 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

Parágrafo 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão A Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

Capítulo IX - das Disposições gerais

Art. 20º - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21º - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

Art. 22º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação em órgão oficial do Município.

Colorado, 19 de Janeiro de 1996.

José Luiz Francelino da Silva

Dorvair Prandi

Maria de Fátima Andrade Delazari

José Borges de Souza

José Francisco Rodrigues Costa.